



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 20/12/2023 às 08:00min (oito horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 20/12/2023 às 08:00min (oito horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: o tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – Coração de Jesus/MG, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. No telefone: (38) 3228-2282 e pelo e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br.

- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br - tel (38) 3228-2282.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

PREÂMBULO

A Prefeitura municipal de Coração de Jesus, com endereço à Praça Dr. Samuel Barreto, S/Nº, Centro, CEP: 39.340-000, Coração de Jesus-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.680.672/0001-28, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 126/2023**, na modalidade **Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇO 074/2023**, do **tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários**, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 e o Decreto municipal nº 020 de 23 fevereiro de 2017 e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de pregão presencial a ser realizado em data e horário pré-determinado.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro** oficial do município de Coração de Jesus/MG, designadas pela Portaria Municipal nº 074/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico Sistema Integrado de Gestão pública “Síntese HLH”.

II - OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA, **Anexo I**.

1.1. O objeto desta licitação está dividido em lotes da seguinte forma:

1.1.1 Pregão destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

NOTA EXPLICATIVA: A PMCJ registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do município), não obstante o fornecimento de peças. Logo, o objeto em tela não trata de “aquisição de bens de natureza divisível”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *site*: www.coracaodejesus.mg.gov.br, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala de Licitações, no horário de 7 às 13 horas, ou pelo e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br.

2 - Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo nos *site* www.coracaodejesus.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos municípios mineiros AMM, com vista a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

2.1 - O interessado que desejar receber informações sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* www.coracaodejesus.mg.gov.br, informar sua razão social e seu *e-mail*.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacoracao@yahoo.com.br (38) 3228-2282, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas nos *site*: www.coracaodejesus.mg.gov.br, link “Licitações”.

4 - No campo “**mensagens**” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5 - **Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacoracao@yahoo.com.br, ou por fax ou protocolizada na sala da Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

5.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.1.1 - Se protocolizados na Prefeitura, os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93. Caso enviados por e-mail ou fac-símile, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário.

5.2 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

5.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

5.4 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

1.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deveser apresentado junto à proposta, bem como a Declaração de ME/EPP (ANEXO IV).

1.2 - O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como **ME** ou **EPP** na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2 - Os licitantes deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

2.1 - Deverá ser apresentada, pelo detentor da proposta de menor preço na sessão do pregão, junto à proposta comercial expressa, a declaração constante do **Anexo V**.

3 - Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, **se constatado pelo(a) Pregoeiro(a) o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP**, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02, no Decreto Estadual nº 44.786/08 e neste edital.

4 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

4.1 - suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

4.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.4 - com falência decretada;

4.5 - em consórcio;

4.6 - enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.7 - composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.

5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria na máquina pertencente a frota do município, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica.

6.1 –A máquina será utilizada para manutenção e recuperação de estradas vicinais e a serviço da administração no que se fizer necessário sendo possível que, na data e horário agendados, o mesmo não se encontre, em sua totalidade, recolhido às garagens do município.

6.2 - A visita técnica deverá ser agendada na secretaria de transportes, pelos telefones (38) 3228-2282 ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. As visitas poderão ocorrer até um dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas.

6.3 - A finalidade da visita é o conhecimento das condições da máquina e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

6.4 - O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para estefim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da secretaria de transportes do município.

6.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial, contemplando o **valor total do lote**, conforme fórmula indicada no item 3 deste Título, até a data e horário marcados para abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

1.1 - Deverá ser observada a estimativa de preço dos lotes constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como **preços máximos**.

1.2 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 3 deste Título.

1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.4 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas e lances para fornecimento parcial do objeto do lote.

1.5 - Serão desconsideradas informações inseridas em outro campo, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão.

2 - As propostas comerciais poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no edital para sua abertura.

2.1 - As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

3 - Para efeito de disputa no pregão presencial, deverá ser inserido, no campo próprio da postao **valor total do lote**, o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

VT = MO x 4 + VF (100 – D) x 6, onde,
100

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VF – Valor fictício para o valor de peças;

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes/tabela cilia, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto

100

3.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da secretaria de transporte

3.2 - EXEMPLOS:

3.2.1 - Exemplo I:

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes/tabela cilia.

VT = MO x 4 + R\$100 (100 - D) x 6

100

VT = R\$25,00 x 4 + R\$100,00 (100 - 10) x 6

100

VT = R\$100,00 + R\$90,00 x 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

$$VT = R\$100,00 + R\$540,00$$

$$VT = \mathbf{R\$640,00}$$

3.2.2 - Exemplo II:

$$MO - \text{Valor homem/hora} = \mathbf{R\$ 22,00}$$

$$VF - \text{peças} = R\$100,00$$

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes/tabela cilia

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$100$$

$$VT = R\$22,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100 - 10)}{100} \times 6$$

$$100$$

$$VT = R\$88,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$88,00 + R\$540,00$$

$$VT = \mathbf{R\$628,00}$$

3.2.3 - Exemplo III:

$$MO - \text{Valor homem/hora} R\$ 25,00$$

$$VF - \text{peças} = R\$100,00$$

PEÇAS - Desconto de 15% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos Fabricantes/tabela cilia.

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$100$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100 - 15)}{100} \times 6$$

$$100$$

$$VT = R\$ 100,00 + R\$85,00 \times 6$$

$$VT = R\$ 100,00 + R\$510,00$$

$$VT = \mathbf{R\$ 610,00}$$

4 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

4.1 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

5 - O **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via *e-mail*, e em original, se for o caso, na forma e prazos previstos no item 19.1 do Título X:

5.1 - **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com o valor total do lote (VT), valor homem hora (MO), percentual de desconto (D)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2 - declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo VI**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

5.3 - declaração de **condição de ME ou EPP**, conforme modelo constante do **Anexo IV**, e **documento de comprovação**;

6 - O Prefeitura Municipal de Coração de Jesus efetuará as retenções relativas aos tributos federais e municipais, nos termos da legislação vigente.

7 - A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9 - O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

11 - Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada, ou nas dependências do município em casos excepcionais, mediante autorização do secretário de transportes.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar**, em cada lote, deverá encaminhar ao Pregoeiro(a), no envelope nº02, a documentação abaixo relacionada:

1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor⁵, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo III**;

1.12 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.13 - atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

1.14 - relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, em observância ao discriminado no item 5.1 do Termo de Referência, **Anexo I, e ao disposto no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993**, conforme modelo do **Anexo VII**.

2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

3.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

3.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

4 - Na ausência de documentos constantes do item 1 deste Título, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

4.1 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

5 - A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 22 do **Título X**, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

6.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 22 do **Título X**.

8.1 - Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 13, IX, "b", e art. 16, I e II, do Decreto Estadual nº 44.786/08, conforme indicação constante do item 2 do Título V.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço, representado pelo menor valor homem/hora e o maior percentual de desconto sobre peças**, para integralidade do objeto de cada lote, conforme valor obtido pela fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \left(\frac{100 - D}{100} \right) \times 6$$

2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto de cada lote;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

2.3 - apresentar **proposta final** com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

2.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei nº 8.666/1993;

2.4.1 - se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes;

2.4.2 - caso não haja a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

3 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.2 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

3.3 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

IX- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar o seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de identidade, ou de qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentação” relativos a este Pregão.

1.1 Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de proponentes, desde que a sessão ainda não tenha se iniciado.

1.2 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

2.1 Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

Observação: Os instrumentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 5.2.1 poderão ser substituídos por Carta de Representação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital.

2.2 O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

2.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

2.4 **O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “proposta” e “documentação” e, um terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III), DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo e atendidas as condições estabelecidas neste edital.**

2.4.1 O licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.**

3. Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.2.1, deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 10, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

5.4 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

5.5. Após finalizado o credenciamento do representante, deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.5.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no Anexo III;

5.5.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

a) Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; **e/ou**

b) **CERTIDÃO expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

* A participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **MODELO DECLARAÇÃO - Anexo IV**.

X- DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Certidão ou Declaração de ME/EPP ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

6.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

6.3. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão autenticar os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão.

XI – RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 21 do **Título X**, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

1.1 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

1.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.3 - No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.

1.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 – As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

2.1 - ser dirigidas a Prefeitura, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoracao@yahoo.com.br, ou ser protocolizadas na sala da licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendoração social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

5 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site do município e AMM.

7 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao pregoeiro, protocolizados na prefeitura Municipal de Coração de Jesus, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretoria de Segurança Institucional do MUNICIPIO, que é a área solicitante.

2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o MUNICIPIO convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 7 do Título VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6 - A ARP não obriga o MUNICIPIO a efetivar as contratações, podendo realizar licitação

específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

6.1 - A critério do MUNICIPIO, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

7 - A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG dirigida à área solicitante.

10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à área solicitante, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentardocumentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11 - Cancelados os registros, a área solicitante poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o MUNICIPIO procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo MUNICIPIO, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial de Contas, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

12.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

12.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

12.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

12.6 - por razões de interesse público.

13 – A área solicitante deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93.

14.1 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

15 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICIPIO.

16 – A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

17 – A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

18 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

19 - O MUNICIPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

20 - O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será impedido de licitar com qualquer município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;

Anexo VI- Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende às Exigências da Edital;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto;

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 - O MUNICIPIO convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 7 do **Título VI**.

2.1 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

- 4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse do município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 8 - O (a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.
- 8.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.
- 9 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial dos municípios mineiros- AMM, no endereço eletrônico www.coracaodejesus.mg.gov.br.
- 10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o municípiorevogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 12 - O município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 13 - Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Coração de Jesus/MG, 30 de novembro de 2023.

Ricardo Silva Barbosa

CPF 095.094.336-32

Responsável técnico

R.S.BARBOSA – Assessoria e consultoria

CNPJ: 13.669.177/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023

1. OBJETO

1.1 –REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Manutenção e eventuais recuperações da Maquina pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos e maquinas desta municipalidade.

2.2 - A contratação é de suma importância para da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, haja vista que esta mesma possui uma mão de obra qualificada para maquina especifica, visando atender suas demandas. Desta forma, é imprescindível que a maquina esteja operando plenamente em condições de uso adequadas.

2.3 - Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos e maquinas um adequado estado de conservação.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - A **Licitante** deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica da empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação.

3.2 - Caso seja do interesse da Licitante efetuar vistoria na Maquina especifica pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, a visita deverá ser agendada na Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG ou na Secretária de transportes ou pelo telefone **(38)3228-2282**.

3.3 - A Licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado no item 5.1 deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.2 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos/máquinas e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

4.3 - Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **Contratada** deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - 01 (um) carregador de baterias;
 - 01 (um) teste para análise de baterias;
 - 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
 - equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
 - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
 - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e máquinas com segurança e precisão;
 - 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

5.2 - A **Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 80 km da sede da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este MUNICÍPIO, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG e **Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG até a oficina e da oficina até a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

5.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.4 - Assim, o raio de 80 (Oitenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, reduzindo as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG.

Da prestação dos serviços

5.5 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **Contratada** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.6 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo/máquina em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 1 hora percorridos ou a cada 03 (três) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

5.7 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, após verificação inicial pela secretaria de transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo/máquina. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

5.7.1 - A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela secretaria de transportes.

5.7.2 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG. De posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder à execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

5.8 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **Contratada**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

5.9 - Os serviços serão realizados nas dependências da **Contratada**, ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria de Administração e Finanças, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

5.11 - Faculta-se a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a **Contratada**, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

5.12 - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Diretoria de Segurança Institucional, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **Contratada** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

5.13 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG.

5.14 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5.15 - A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.16 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.17 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Diretoria de Segurança Institucional do MUNICIPIO seja superior ao proposto pela **Contratada**, valerá o de menor preço.

5.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

5.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG julgar necessário.

5.20 - A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG por meio da secretaria de transportes encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

5.21 - A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

5.23 - A **Contratada** se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.24 - A **Contratada** deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

5.25 - A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

5.26 - O MUNICIPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

5.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à secretaria de transportes da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG para a competente autorização.

5.28 - Os casos omissos serão definidos pela secretaria de transportes, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

5.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa da secretaria de administração e finanças da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG.

5.30 - Os representantes da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **Contratada**.

5.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **Contratada**.

5.32 - A Secretaria de transporte da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **Contratada**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

5.33 - A **Contratada** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

6. ITENS E SER CONTRATADO.

Lote	Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimado
01	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - CATERPILAR LINHA MAQUINAS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 600.000,00
	2	HORA	600	MÃO DE OBRA MECANICA - CARTERPILAR LINHA MAQUINAS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
02	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - HYUNDAI LINHA MAQUINAS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2018/2019) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 100.000,00
	2	HORA	400	MÃO DE OBRA MECANICA - HYUNDAI LINHA MAQUINAS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
03	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - IVECO LINHA PESADOS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 400.000,00
	2	Hora	1500	MÃO DE OBRA MECANICA - IVECO LINHA PESADOS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

				OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
04	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - LS LINHA MAQUINAS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 100.000,00
	2	HORA	300	MÃO DE OBRA MECANICA - LS LINH MAQUINAS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
05	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - MERCEDES BENZ LINHA PESADOS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 400.000,00
	2	Hora	800	MÃO DE OBRA MECANICA - MERCEDES BENZ LINHA PESADOS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
06	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - MICHIGAN LINHA MAQUINAS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 150.000,00
	2	HORA	600	MÃO DE OBRA MECANICA - MICHIGAN LINHA MAQUINAS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
07	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - VOLKSWAGEM LINHA PESADOS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 600.000,00
	2	HORA	1800	MÃO DE OBRA MECANICA - VOLKSWAGEM LINHA PESADOS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
08	1	UND	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - XCMG LINHA MAQUINA TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR	R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

				DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	
	2	HORA	500	MÃO DE OBRA MECANICA - XCMG LINHA MAQUINAS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
09	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - NEW HOLLAND LINHA MAQUINAS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 600.000,00
	2	HORA	2000	MÃO DE OBRA MECANICA - NEW HOLLAND LINHA MAQUINAS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
10	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - VOLARE LINHA PESADOS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 200.000,00
	2	Hora	800	MÃO DE OBRA MECANICA - VOLARE LINHA PESADOS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	
11	1	UNID	1	TABELA DE PREÇO PARA PEÇAS MECANICAS - JCB LINHA MAQUINAS TABELA DE PREÇO DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO; LINHA VEICULOS PESADOS MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO ORIGINAL E OU GENUÍNA DE PEÇAS DO FABRICANTE EM VIGOR (2022/2023) COM APRESENTAÇÃO DO MESMO	R\$ 120.000,00
	2	Hora	500	MÃO DE OBRA MECANICA - JCB LINHA MAQUINAS PARA REPAROS MECÂNICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDOS DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA. E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LINHA VEÍCULOS PESADOS.	

6.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção é calculado em função da fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6, \text{ onde,}$$

VT – Valor total ou lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

MO – Valor homem/hora;

VF – Valor fictício para o valor de peças;

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual;

$\frac{100 - D}{100}$ – Fórmula do desconto

100

6.2 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo do setor de compras da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG.

6.3 - A fim de subsidiar o processo licitatório apresentamos a planilha abaixo, que poderá ser utilizada pela Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços para cotação:

O quantitativo de horas foi estimado com base na demanda utilizada nas últimas Atas e em novas aquisições de veículos e máquinas feitas pelo município.

6.4 - Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada para desconto sobre peças.

6.5 - O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

6.6 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos ou tabela cilia.

6.7 - A estimativa de preços, obtida na pesquisa de mercado, será ajustada com a média entre os preços constantes da Ata de Registro de Preços em vigor nesta Casa.

6.8 - O desembolso se fará conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) a ser emitida pela área competente e autorizada pelo secretário municipal de administração e finanças.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

7.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

7.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

- 7.8** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 7.9** - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.
- 7.10** - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos/maquinas.
- 7.11** - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria de transportes da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7.12** - Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 7.13** - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 7.14** - Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 7.15** - Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.
- 7.16** - Entregar na Secretaria de transportes da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 7.17** - Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 7.18** - Não utilizar peças recondiçionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas na Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.
- 7.19** - A **Contratada** obriga-se a entregar ao da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata.
- 7.20** - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- 7.21** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.
- 7.22** - Entregar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 7.23** - Executar os serviços objetos da Ata de Registro de Preços responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 7.24** - Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 7.25** - Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.
- 7.26** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido do da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

7.27 - Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes à Ata de Registro de Preços.

7.28 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Diretoria de secretaria de Transportes, durante a sua execução.

7.29 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.30 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

7.31 - Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.32 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

7.33 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.34 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus;

7.35 - Encaminhar da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Transportar o veículo da sede da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus até a oficina e da oficina até a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

8.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.5 - Emitir, por meio da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, a Ordem de Serviço.

8.6 - Expedir, por meio da secretaria de transportes da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

8.8 - Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.12 - Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.14 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

8.15 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.16 – Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da secretaria de transportes.

a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

8.17 – Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **Contratada**, inclusive material e horas gastas no trabalho.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela secretaria de transportes.

9.2 - O Secretário de transportes atuará como gestor e será nomeado um servidor como fiscal da Ata de Registro de Preços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado

Pelo setor de compras, por processo legal, em até 30 (Trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2 - Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela secretaria de transportes.

10.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou a secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5 - O pagamento devido da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **Contratada** dará a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12. SANÇÕES

12.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme

orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

12.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

13.1 - Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/2012, no que couber, em especial:

Economia no consumo de água e energia;

Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **Contratada**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

RELAÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO

1.	VEÍCULO / CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4 2013/2013 PLACA: PUB 5451
2.	VEÍCULO / ÔNIBUS MERCEDES BENZ 2018/2019 PLACA: QQA 4224
3.	VEÍCULO / ÔNIBUS IVECO 2012/2013 PLACA: OPG 4375
4.	VEÍCULO / ÔNIBUS IVECO 2012/2012 PLACA: NXX 1259
5.	VEÍCULO / ÔNIBUS MPOLO/VOLARE 2012/2013 PLACA: OPO 8801
6.	VEÍCULO / ÔNIBUS MERCEDES BENZ 2013/2013 PLACA: OQE 2868



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

7.	VEÍCULO / ÔNIBUS IVECO 2011/2012 PLACA: HLF 8100
8.	VEÍCULO / ÔNIBUS IVECO 2018/2019 PLACA: QOY 4539
9.	VEÍCULO / ÔNIBUS VW/NEOBUS THUNDER 2010/2011 PLACA: HLF 5324
10.	VEÍCULO / ÔNIBUS VW/NEOBUS THUNDER 2010/2011 PLACA: HLF 5026
11.	VEÍCULO / ÔNIBUS VW/NEOBUS THUNDER 2012/2013 PLACA: OPI 0896
12.	VEÍCULO / ÔNIBUS VW/NEOBUS THUNDER 2001/2001 PLACA: OPI 0884
13.	VEÍCULO / ÔNIBUS VW/NEOBUS THUNDER 2012/2013 PLACA: OPI 0877
14.	VEÍCULO / ÔNIBUS VW/NEOBUS THUNDER 2012/2013 PLACA: OPJ 0103
15.	VEÍCULO / ÔNIBUS VW/NEOBUS THUNDER 2012/2013 PLACA: OPL 7206
16.	VEÍCULO / CAMINHÃO IVECO 2011/2011 PLACA: HLF 6380
17.	VEÍCULO / CAMINHÃO VW/NEOBUS THUNDER 2011/2012 PLACA: HLF 8733
18.	VEÍCULO / CAMINHÃO MERCEDES BENZ 2013/2013 PLACA: OQX 4509
19.	VEÍCULO / CAMINHÃO MERCEDES BENZ 2006/2006 PLACA: HMG 6665
20.	VEÍCULO / CAMINHÃO IVECO 2013/2014 PLACA: ORC-8965
21.	MAQUINÁRIO / MOTO NIVELADORA 2013/2013 177 PATROL RG 140 / NEW HOLLAND
22.	MAQUINÁRIO / MOTO NIVELADORA 2012/2012 96 PATROL RG140/NEW HOLLAND
23.	MAQUINÁRIO / MOTO NIVELADORA 1998/1998 - 60 PATROL CAPTERPILER 120H
24.	MAQUINÁRIO / RETRO ESCAVADEIRA JCB 2012/2012 – 97 RETRO JCB 3C
25.	MAQUINÁRIO / PÁ-CARREGADEIRA 2011/2011 - 98 PA CARREGADEIRA 12C NEW HOLLAND
26.	MAQUINÁRIO / PÁ-CARREGADEIRA 2013/2013 -171 PA CARREGADEIRA HL740S NACIONAL
27.	MAQUINÁRIO / PÁ-CARREGADEIRA 1990/1990- 61 PA CARREGADEIRA MICHIGAN 55C
28.	VEÍCULO / CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1979/1979 PLACA: GMB 2809
29.	VEÍCULO / CAMINHÃO VW/NEOBUS THUNDER 2011/2012 PLACA: HLF 8732
30.	VEÍCULO / CAMINHÃO VW/NEOBUS THUNDER 1998/1998 PLACA: HMM 2470
31.	TRATOR LS80
32.	TRATOR LS80
33.	MICROONIBUS/RENALT/MASTER – PLACA RTM-3F81
34.	MICROONIBUS/RENALT/MASTER – PLACA RTM-3H06
35.	ONIBUS VW/NEOBUS THUNDRE – PLACA RMT-3F85
36.	MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG70 – COD 322
37.	CAMINHÃO VW – PLACA RTT-1J44
38.	MOTONIVELADORA GR1803BR XCMG – COD 373
39.	MOTONIVELADORA GR1803BR XCMG – COD 376
40.	PÁ CARREGADEIRA LW300KV XCMG – COD 365
41.	TRATOR AGRICOLA DE PNEU MOD. TT 4030 NEW HOLLAND – COD 248



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

LOTE	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimado	Valor unit. e Desconto %	Valor Total
1	UNID					
	HORA					

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes;

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-mail:

Telefone / fac símile:

Representante:

Nome:

Identificação

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023

_____, inscrita no CNPJ/CPF
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)

_____, portador(a) do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº

_____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() **RESSALVA** - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME**, () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 13, inciso IX, alínea “b”, do Decreto Estadual nº44.786/08.

Exclusivo para ME/EPP:

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal e/ou trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, **DISPÕE** de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda possuir:

d) alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;

e) possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

f) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;

01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;

01 (um) carregador de baterias;

01 (um) teste para análise de baterias;

01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;

equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

01 (um) equipamento de regulagem de faróis. Dessa forma, a empresa encontra-se apta à perfeita execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 2023

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, o Exmº. Sr. **Jose Carlos Mota**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, RESOLVE Registrar os Preços da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, representada pela _____, RG nº _____, CPF _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 20 de 2017, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

1.1. A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pela Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO**.

1.2. O **FORNECEDOR**, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 84/2019, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A critério do **MUNICÍPIO**, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços convocará o proponente classificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

2.2. O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

2.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a da secretaria de transportes negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção é calculado em função da fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \left(\frac{100 - D}{100} \right) \times 6, \text{ onde,}$$

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VF – Valor fictício para o valor de peças;

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes/tabela cilia, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto

100

3.2 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da secretaria de transportes do município.

3.3 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela da secretaria de transportes do município

4.2 - O secretário de transportes do município atuará como gestor da Ata e nomeará um servidor como fiscal.

5. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos.

7.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **CONTRATADA** deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- g) alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- h) possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- i) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

paquímetro;

- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

7.2 - A CONTRATADA deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 80 km da sede do **MUNICÍPIO**. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este **MUNICÍPIO**, pois, se a distância entre a sede do **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do **MUNICÍPIO** até a oficina e da oficina até o **MUNICÍPIO** (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1 do Termo de Referência), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

7.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do **MUNICÍPIO** para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

7.4 - Assim, o raio de 80 (oitenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos E MAQUINAS do **MUNICÍPIO**, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo **MUNICÍPIO**.

Da prestação dos serviços.

7.5 - O **MUNICÍPIO** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.6 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

7.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

7.7 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela secretaria de Administração e finanças do **MUNICÍPIO**, após verificação inicial pela secretaria de transportes do **MUNICÍPIO**, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

7.7.1 – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela secretaria de transportes do **MUNICÍPIO**.

7.7.2 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado no Termo de Referência para este caso.

7.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo município. De posse da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

7.8 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **CONTRATADA**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

7.9 - Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, ou nas dependências do **MUNICÍPIO**, em casos excepcionais, mediante autorização **MUNICÍPIO**, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

7.10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a.1 - o prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

7.11 - Faculta-se ao **MUNICÍPIO** verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a **CONTRATADA**, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

7.12 - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO**, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **CONTRATADA** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

7.13 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO**.

7.14 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

7.15 - A subcontratação depende de autorização prévia do **MUNICÍPIO**, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

7.16 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **MUNICÍPIO** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.17 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO** seja superior ao proposto pela **CONTRATADA**, valerá o de menor preço.

7.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

7.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o **MUNICÍPIO** julgar necessário.

7.20 - O **MUNICÍPIO** por meio da Diretoria de Segurança Institucional encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

7.21 - O **MUNICÍPIO** poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.23 - A **CONTRATADA** se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

7.24 - A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

7.25 - O **MUNICÍPIO** poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

7.26 - O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

7.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO** para a competente autorização.

7.28 - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto do Termo de Referência.

7.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto do Termo de Referência sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**

7.30 - Os representantes do **MUNICÍPIO** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

7.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

7.32 - A Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO** verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

que for de qualidade inferior à especificada no Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

7.33 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

8. DA RESCISÃO

8.1 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pelo **MUNICÍPIO** poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** e, se for o caso, ficará impedido de licitar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

9.5 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coração de Jesus/MG, ____ de _____ de 2023.

MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

Jose Carlos Mota - Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____